



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamentos de Conduta .....	01
Dispensa e Edital .....	10
Inexigibilidade .....	11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

## 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha - MA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Proprietário do Parque de Vaquejadas São Miguel perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA e o proprietário do Parque de Vaquejada São Miguel.

Considerando a notoriedade da situação precária da realização de Vaquejadas e eventos similares no Município de Chapadinha, cuja sistemática não atende as regras mínimas atinentes às condições de saúde, segurança e prevenção de transmissão de doenças;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de exposição a risco para a saúde e até à vida dos participantes e espectadores de tais eventos, além da população local envolvida;

Considerando que tais condutas violam a legislação que regulamenta a matéria, quanto à implantação e promoção dos eventos, nos termos da Lei estadual nº 7.386/1999; alterada pela Lei estadual nº 9.984/2014, assim como, os preceitos legais contidos no Decreto 17.109/99;

Considerando ainda, que constitui crime tipificado no artigo 286 do C.P.: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Considerando que, por tais razões, há a necessidade que as empresas e os responsáveis por tais eventos, sejam autorizados legalmente a promover as atividades envolvendo a utilização de animais neste Município, e que cumpram as normas técnicas de segurança, prevenção e garantia da incolumidade pública;

Considerando ainda a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante cominação de sanções pecuniárias, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Resolvem as compromissárias firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - Os proprietários de Parques de Vaquejada e locais de eventos similares, doravante designados Compromissários, se obrigam a apresentar Requerimento com toda a documentação necessária para a realização de Vaquejadas neste Município, anexando, dentre outros: a) Cópia do Contrato firmado com Médico-Veterinário, registrado no Cartório Civil; b) Cópia do CNPJ da empresa ou firma; e do R.G. e C.P.F., no caso de pessoa física; c) Cópia do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária, se for o caso; d) Cópia da Licença expedida pela Polícia Civil; e) Comprovante de Pagamento do DARE.

II - Os Compromissários se obrigam ainda a providenciar a adequação das instalações e estrutura dos locais onde se realizarão as Vaquejadas, com: a) Cerca com entrada única para veículos e desembarcadouro de animais; b) Curral de isolamento, com disponibilidade de água; c) Dotação de local com água para banho e hidratação dos animais dentro do Parque, evitando o trânsito dos mesmos; d) Banheiros para o público, de alvenaria ou químico; e) Local apropriado, na entrada do Parque de Vaquejada, com iluminação, cobertura, mesas e cadeiras para as atividades do Serviço de Defesa Animal (AGED); f) Desinfecção do local da Vaquejada, no prazo de 24:00 horas antes do evento.

III - Os Compromissários se obrigam também a providenciar: a) Guia de Transporte Animal - GTA, para a entrada dos animais no recinto das Vaquejadas, com os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina - AIE, Mormo e Atestado ou Vacinação contra Influenza Equina (para equinos); b) Cadastro da propriedade dos animais bovinos na Unidade Veterinária local ou escritório da AGED; c) Histórico de pelo menos duas vacinações dos bovinos contra febre aftosa, em campanhas consecutivas e comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; d) Comprovação de vacinação contra Brucelose na propriedade de onde provêm os bovinos, para fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, atestada por Médico-Veterinário oficial ou cadastrado na AGED; e) Fixação de horário para ingresso dos animais, que será das 06:00 às 18:00 horas, com tolerância de até uma hora antes ou depois, em caso de dispor o local de iluminação artificial;

IV - Os Compromissários se comprometem ademais, em manter Responsável Técnico do início ao fim da Vaquejada ou evento, que será Responsável pelo andamento dos trabalhos na ausência da AGED, inclusive com relação à verificação das GTA's e Documentação Sanitária na chegada dos animais, informando à AGED no dia seguinte através de Relatório.

V - Os Compromissários se obrigam finalmente, a tomar ciência que ficará sob a responsabilidade do Fiscal Estadual Agropecuário, a determinação sobre o início e o fim dos trabalhos diários, que ocorrerá entre dez e doze horas, com a assinatura da FAI pelo Responsável Técnico e Administrativo;

VI - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo os Compromissários incidirão em multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com o art. 644 do CPC, sem prejuízo da responsabilização por prática de ilícitos civis ou criminais, inclusive com a apreensão imediata dos equipamentos encontrados em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta.



VII - Os Compromissários, bem como, os Responsáveis Técnicos dos eventos estão sujeitos ainda, ao pagamento de multas aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.386/1999 e alterações posteriores.

VIII - O cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público neste Município, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

IX - As dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Chapadina, por analogia do contido no artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Por fim, fica facultada a obtenção de informações ou reclamações com relação a este Termo de Ajustamento de Conduta, junto à Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seguintes contatos:

a) sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, MA - CEP 65020-910;  
b) e-mail: ouvidoria@mp.ma.gov.br; c) fone: 08009816000

Chapadina (MA), 08 de agosto de 2014.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

PARQUE DE VAQUEJADA SÃO MIGUEL  
Compromissário

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo proprietário do Parque de Vaquejadas Bebê da Leó perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadina/MA e o proprietário do Parque de Vaquejada Bebê da Leó.

Considerando a notoriedade da situação precária da realização de Vaquejadas e eventos similares no Município de Chapadina, cuja sistemática não atende as regras mínimas atinentes às condições de saúde, segurança e prevenção de transmissão de doenças;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de exposição a risco para a saúde e até à vida dos participantes e espectadores de tais eventos, além da população local envolvida;

Considerando que tais condutas violam a legislação que regula a matéria, quanto à implantação e promoção dos eventos, nos termos da Lei estadual nº 7.386/1999; alterada pela Lei estadual nº 9.984/2014, assim como, os preceitos legais contidos no Decreto 17.109/99;

Considerando ainda, que constitui crime tipificado no artigo 286 do C.P.: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Considerando que, por tais razões, há a necessidade que as empresas e os responsáveis por tais eventos, sejam autorizados legalmente a promover as atividades envolvendo a utilização de animais neste Município, e que cumpram as normas técnicas de segurança, prevenção e garantia da incolumidade pública;

Considerando ainda a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante cominação de sanções pecuniárias, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Resolvem as compromissárias firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - Os proprietários de Parques de Vaquejada e locais de eventos similares, doravante designados Compromissários, se obrigam a apresentar Requerimento com toda a documentação necessária para a realização de Vaquejadas neste Município, anexando, dentre outros: a) Cópia do Contrato firmado com Médico-Veterinário, registrado no Cartório Civil; b) Cópia do CNPJ da empresa ou firma; e do R.G. e C.P.F., no caso de pessoa física; c) Cópia do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária, se for o caso; d) Cópia da Licença expedida pela Polícia Civil; e) Comprovante de Pagamento do DARE.

II - Os Compromissários se obrigam ainda a providenciar a adequação das instalações e estrutura dos locais onde se realizarão as Vaquejadas, com: a) Cerca com entrada única para veículos e desembarcadouro de animais; b) Curral de isolamento, com disponibilidade de água; c) Dotação de local com água para banho e hidratação dos animais dentro do Parque, evitando o trânsito dos mesmos; d) Banheiros para o público, de alvenaria ou químico; e) Local apropriado, na entrada do Parque de Vaquejada, com iluminação, cobertura, mesas e cadeiras para as atividades do Serviço de Defesa Animal (AGED); f) Desinfecção do local da Vaquejada, no prazo de 24:00 horas antes do evento.

III - Os Compromissários se obrigam também a providenciar: a) Guia de Transporte Animal - GTA, para a entrada dos animais no recinto das Vaquejadas, com os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina-AIE, Mormo e Atestado ou Vacinação contra Influenza Equina(para equinos); b) Cadastro da propriedade dos animais bovinos na Unidade Veterinária local ou escritório da AGED; c) Histórico de pelo menos duas vacinações dos bovinos contra febre aftosa, em campanhas consecutivas e comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; d) Comprovação de vacinação contra Brucelose na propriedade de onde provêm os bovinos, para fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, atestada por Médico-Veterinário oficial ou cadastrado na AGED; e) Fixação de horário para ingresso dos animais, que será das 06:00 às 18:00 horas, com tolerância de até uma hora antes ou depois, em caso de dispor o local de iluminação artificial;

IV - Os Compromissários se comprometem ademais, em manter Responsável Técnico do início ao fim da Vaquejada ou evento, que será Responsável pelo andamento dos trabalhos na ausência da AGED, inclusive com relação à verificação das GTA's e Documentação Sanitária na chegada dos animais, informando à AGED no dia seguinte através de Relatório.

V - Os Compromissários se obrigam finalmente, a tomar ciência que ficará sob a responsabilidade do Fiscal Estadual Agropecuário, a determinação sobre o início e o fim dos trabalhos diários, que ocorrerá entre dez e doze horas, com a assinatura da FAI pelo Responsável Técnico e Administrativo;

VI - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo os Compromissários incidirão em multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com o art. 644 do CPC, sem prejuízo da responsabilização por prática de ilícitos civis ou criminais, inclusive com a apreensão imediata dos equipamentos encontrados em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta.

VII - Os Compromissários, bem como, os Responsáveis Técnicos dos eventos estão sujeitos ainda, ao pagamento de multas aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.386/1999 e alterações posteriores.

VIII - O cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público neste Município, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

IX - As dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Chapadinha, por analogia do contido no artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Por fim, fica facultada a obtenção de informações ou reclamações com relação a este Termo de Ajustamento de Conduta, junto à Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seguintes contatos: a) sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, MA - CEP: 65.020-910; b) e-mail: ouvidoria@mp.ma.gov.br; c) fone: 08009816000

Chapadinha (MA), 08 de agosto de 2014.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

PARQUE DE VAQUEJADA BEBÊ DA LEÓ  
Compromissário

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo proprietário do Parque de Vaquejadas São Lourenço perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA e o proprietário do Parque de Vaquejada São Lourenço.

Considerando a notoriedade da situação precária da realização de Vaquejadas e eventos similares no Município de Chapadinha, cuja sistemática não atende as regras mínimas atinentes às condições de saúde, segurança e prevenção de transmissão de doenças;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de exposição a risco para a saúde e até à vida dos participantes e espectadores de tais eventos, além da população local envolvida;

Considerando que tais condutas violam a legislação que regulamenta a matéria, quanto à implantação e promoção dos eventos, nos termos da Lei estadual nº 7.386/1999; alterada pela Lei estadual nº 9.984/2014, assim como, os preceitos legais contidos no Decreto 17.109/99;

Considerando ainda, que constitui crime tipificado no artigo 286 do C.P.: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Considerando que, por tais razões, há a necessidade que as empresas e os responsáveis por tais eventos, sejam autorizados legalmente a promover as atividades envolvendo a utilização de animais neste Município, e que cumpram as normas técnicas de segurança, prevenção e garantia da incolumidade pública;

Considerando ainda a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante cominação de sanções pecuniárias, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Resolvem as compromissárias firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - Os proprietários de Parques de Vaquejada e locais de eventos similares, doravante designados Compromissários, se obrigam a apresentar Requerimento com toda a documentação necessária para a realização de Vaquejadas neste Município, anexando, dentre outros: a) Cópia do Contrato firmado com Médico-Veterinário, registrado no Cartório Civil; b) Cópia do CNPJ da empresa ou firma; e do R.G. e C.P.F., no caso de pessoa física; c) Cópia do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária, se for o caso; d) Cópia da Licença expedida pela Polícia Civil; e) Comprovante de Pagamento do DARE.

II - Os Compromissários se obrigam ainda a providenciar a adequação das instalações e estrutura dos locais onde se realizarão as Vaquejadas, com: a) Cerca com entrada única para veículos e desembarcadouro de animais; b) Curral de isolamento, com disponibilidade de água; c) Dotação de local com água para banho e hidratação dos animais dentro do Parque, evitando o trânsito dos mesmos; d) Banheiros para o público, de alvenaria ou químico; e) Local apropriado, na entrada do Parque de Vaquejada, com iluminação, cobertura, mesas e cadeiras para as atividades do Serviço de Defesa Animal (AGED); f) Desinfecção do local da Vaquejada, no prazo de 24:00 horas antes do evento.

III - Os Compromissários se obrigam também a providenciar: a) Guia de Transporte Animal - GTA, para a entrada dos animais no recinto das Vaquejadas, com os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina-AIE, Mormo e Atestado ou Vacinação contra Influenza Equina(para equinos); b) Cadastro da propriedade dos animais bovinos na Unidade Veterinária local ou escritório da AGED; c) Histórico de pelo menos duas vacinações dos bovinos contra febre aftosa, em campanhas consecutivas e comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; d) Comprovação de vacinação contra Brucelose na propriedade de onde provêm os bovinos, para fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, atestada por Médico-Veterinário oficial ou cadastrado na AGED; e) Fixação de horário para ingresso dos animais, que será das 06:00 às 18:00 horas, com tolerância de até uma hora antes ou depois, em caso de dispor o local de iluminação artificial;

IV - Os Compromissários se comprometem ademais, em manter Responsável Técnico do início ao fim da Vaquejada ou evento, que será Responsável pelo andamento dos trabalhos na ausência da AGED, inclusive com relação à verificação das GTA's e Documentação Sanitária na chegada dos animais, informando à AGED no dia seguinte através de Relatório.

V - Os Compromissários se obrigam finalmente, a tomar ciência que ficará sob a responsabilidade do Fiscal Estadual Agropecuário, a determinação sobre o início e o fim dos trabalhos diários, que ocorrerá entre dez e doze horas, com a assinatura da FAI pelo Responsável Técnico e Administrativo;

VI - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo os Compromissários incidirão em multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com o art. 644 do CPC, sem prejuízo da responsabilização por prática de ilícitos civis ou criminais, inclusive com a apreensão imediata dos equipamentos encontrados em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta.



VII - Os Compromissários, bem como, os Responsáveis Técnicos dos eventos estão sujeitos ainda, ao pagamento de multas aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.386/1999 e alterações posteriores.

VIII - O cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público neste Município, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

IX - As dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Chapadinha, por analogia do contido no artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Por fim, fica facultada a obtenção de informações ou reclamações com relação a este Termo de Ajustamento de Conduta, junto à Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seguintes contatos: a) sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, MA - CEP: 65020-910; b) e-mail: ouvidoria@mp.ma.gov.br; c) fone: 08009816000

Chapadinha (MA), 08 de agosto de 2014.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

PARQUE DE VAQUEJADA SÃO LOURENÇO  
Compromissário

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo proprietário do Parque de Vaquejadas dos Cavaleiros perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA e o proprietário do Parque de Vaquejada dos Cavaleiros.

Considerando a notoriedade da situação precária da realização de Vaquejadas e eventos similares no Município de Chapadinha, cuja sistemática não atende as regras mínimas atinentes às condições de saúde, segurança e prevenção de transmissão de doenças;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de exposição a risco para a saúde e até à vida dos participantes e espectadores de tais eventos, além da população local envolvida;

Considerando que tais condutas violam a legislação que regulamenta a matéria, quanto à implantação e promoção dos eventos, nos termos da Lei estadual nº 7.386/1999; alterada pela Lei estadual nº 9.984/2014, assim como, os preceitos legais contidos no Decreto 17.109/99;

Considerando ainda, que constitui crime tipificado no artigo 286 do C.P.: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Considerando que, por tais razões, há a necessidade que as empresas e os responsáveis por tais eventos, sejam autorizados legalmente a promover as atividades envolvendo a utilização de animais neste Município, e que cumpram as normas técnicas de segurança, prevenção e garantia da incolumidade pública;

Considerando ainda a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante cominação de sanções pecuniárias, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Resolvem as compromissárias firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - Os proprietários de Parques de Vaquejada e locais de eventos similares, doravante designados Compromissários, se obrigam a apresentar Requerimento com toda a documentação necessária para a realização de Vaquejadas neste Município, anexando, dentre outros: a) Cópia do Contrato firmado com Médico-Veterinário, registrado no Cartório Civil; b) Cópia do CNPJ da empresa ou firma; e do R.G. e C.P.F., no caso de pessoa física; c) Cópia do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária, se for o caso; d) Cópia da Licença expedida pela Polícia Civil; e) Comprovante de Pagamento do DARE.

II - Os Compromissários se obrigam ainda a providenciar a adequação das instalações e estrutura dos locais onde se realizarão as Vaquejadas, com: a) Cerca com entrada única para veículos e desembarcadouro de animais; b) Curral de isolamento, com disponibilidade de água; c) Dotação de local com água para banho e hidratação dos animais dentro do Parque, evitando o trânsito dos mesmos; d) Banheiros para o público, de alvenaria ou químico; e) Local apropriado, na entrada do Parque de Vaquejada, com iluminação, cobertura, mesas e cadeiras para as atividades do Serviço de Defesa Animal (AGED); f) Desinfecção do local da Vaquejada, no prazo de 24:00 horas antes do evento.

III - Os Compromissários se obrigam também a providenciar: a) Guia de Transporte Animal - GTA, para a entrada dos animais no recinto das Vaquejadas, com os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina-AIE, Mormo e Atestado ou Vacinação contra Influenza Equina(para equinos); b) Cadastro da propriedade dos animais bovinos na Unidade Veterinária local ou escritório da AGED; c) Histórico de pelo menos duas vacinações dos bovinos contra febre aftosa, em campanhas consecutivas e comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; d) Comprovação de vacinação contra Brucelose na propriedade de onde provêm os bovinos, para fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, atestada por Médico-Veterinário oficial ou cadastrado na AGED; e) Fixação de horário para ingresso dos animais, que será das 06:00 às 18:00 horas, com tolerância de até uma hora antes ou depois, em caso de dispor o local de iluminação artificial;

IV - Os Compromissários se comprometem ademais, em manter Responsável Técnico do início ao fim da Vaquejada ou evento, que será Responsável pelo andamento dos trabalhos na ausência da AGED, inclusive com relação à verificação das GTA's e Documentação Sanitária na chegada dos animais, informando à AGED no dia seguinte através de Relatório.

V - Os Compromissários se obrigam finalmente, a tomar ciência que ficará sob a responsabilidade do Fiscal Estadual Agropecuário, a determinação sobre o início e o fim dos trabalhos diários, que ocorrerá entre dez e doze horas, com a assinatura da FAI pelo Responsável Técnico e Administrativo;

VI - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo os Compromissários incidirão em multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com o art. 644 do CPC, sem prejuízo da responsabilização por prática de ilícitos civis ou criminais, inclusive com a apreensão imediata dos equipamentos encontrados em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta.

VII - Os Compromissários, bem como, os Responsáveis Técnicos dos eventos estão sujeitos ainda, ao pagamento de multas aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.386/1999 e alterações posteriores.

VIII - O cumprimento das cláusulas do presente termo de ajustamento de conduta será fiscalizado pelo Ministério Público neste Município, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

IX - As dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Chapadinha, por analogia do contido no artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Por fim, fica facultada a obtenção de informações ou reclamações com relação a este Termo de Ajustamento de Conduta, junto à Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seguintes contatos: a) sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, MA - CEP: 65020-910; b) e-mail: ouvidoria@mp.ma.gov.br; c) fone: 08009816000

Chapadinha (MA), 08 de agosto de 2014.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

PARQUE DE VAQUEJADA DOS CAVALEIROS  
Compromissário

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo proprietário do Parque de Vaquejadas Pai e Filho perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA e o proprietário do Parque de Vaquejada Pai e Filho.

Considerando a notoriedade da situação precária da realização de Vaquejadas e eventos similares no Município de Chapadinha, cuja sistemática não atende as regras mínimas atinentes às condições de saúde, segurança e prevenção de transmissão de doenças;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de exposição a risco para a saúde e até à vida dos participantes e espectadores de tais eventos, além da população local envolvida;

Considerando que tais condutas violam a legislação que regulamenta a matéria, quanto à implantação e promoção dos eventos, nos termos da Lei estadual nº 7.386/1999; alterada pela Lei estadual nº 9.984/2014, assim como, os preceitos legais contidos no Decreto 17.109/99;

Considerando ainda, que constitui crime tipificado no artigo 286 do C.P.: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Considerando que, por tais razões, há a necessidade que as empresas e os responsáveis por tais eventos, sejam autorizados legalmente a promover as atividades envolvendo a utilização de animais neste Município, e que cumpram as normas técnicas de segurança, prevenção e garantia da incolumidade pública;

Considerando ainda a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante cominação de sanções pecuniárias, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Resolvem as compromissárias firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - Os proprietários de Parques de Vaquejada e locais de eventos similares, doravante designados Compromissários, se obrigam a apresentar Requerimento com toda a documentação necessária para a realização de Vaquejadas neste Município, anexando, dentre outros: a) Cópia do Contrato firmado com Médico-Veterinário, registrado no Cartório Civil; b) Cópia do CNPJ da empresa ou firma; e do R.G. e C.P.F., no caso de pessoa física; c) Cópia do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária, se for o caso; d) Cópia da Licença expedida pela Polícia Civil; e) Comprovante de Pagamento do DARE.

II - Os Compromissários se obrigam ainda a providenciar a adequação das instalações e estrutura dos locais onde se realizarão as Vaquejadas, com: a) Cerca com entrada única para veículos e desembarcadouro de animais; b) Curral de isolamento, com disponibilidade de água; c) Dotação de local com água para banho e hidratação dos animais dentro do Parque, evitando o trânsito dos mesmos; d) Banheiros para o público, de alvenaria ou químico; e) Local apropriado, na entrada do Parque de Vaquejada, com iluminação, cobertura, mesas e cadeiras para as atividades do Serviço de Defesa Animal (AGED); f) Desinfecção do local da Vaquejada, no prazo de 24:00 horas antes do evento.

III - Os Compromissários se obrigam também a providenciar: a) Guia de Transporte Animal - GTA, para a entrada dos animais no recinto das Vaquejadas, com os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina-AIE, Mormo e Atestado ou Vacinação contra Influenza Equina(para equinos); b) Cadastro da propriedade dos animais bovinos na Unidade Veterinária local ou escritório da AGED; c) Histórico de pelo menos duas vacinações dos bovinos contra febre aftosa, em campanhas consecutivas e comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; d) Comprovação de vacinação contra Brucelose na propriedade de onde provêm os bovinos, para fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, atestada por Médico-Veterinário oficial ou cadastrado na AGED; e) Fixação de horário para ingresso dos animais, que será das 06:00 às 18:00 horas, com tolerância de até uma hora antes ou depois, em caso de dispor o local de iluminação artificial;

IV - Os Compromissários se comprometem ademais, em manter Responsável Técnico do início ao fim da Vaquejada ou evento, que será Responsável pelo andamento dos trabalhos na ausência da AGED, inclusive com relação à verificação das GTA's e Documentação Sanitária na chegada dos animais, informando à AGED no dia seguinte através de Relatório.

V - Os Compromissários se obrigam finalmente, a tomar ciência que ficará sob a responsabilidade do Fiscal Estadual Agropecuário, a determinação sobre o início e o fim dos trabalhos diários, que ocorrerá entre dez e doze horas, com a assinatura da FAI pelo Responsável Técnico e Administrativo;

VI - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo os Compromissários incidirão em multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com o art. 644 do CPC, sem prejuízo da responsabilização por prática de ilícitos civis ou criminais, inclusive com a apreensão imediata dos equipamentos encontrados em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta.



VII - Os Compromissários, bem como, os Responsáveis Técnicos dos eventos estão sujeitos ainda, ao pagamento de multas aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.386/1999 e alterações posteriores.

VIII - O cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público neste Município, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade, nas esferas federal, estadual e municipal.

IX - As dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Chapadinha, por analogia do contido no artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Por fim, fica facultada a obtenção de informações ou reclamações com relação a este Termo de Ajustamento de Conduta, junto à Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seguintes contatos: a) sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, MA - CEP: 65020-910; b) e-mail: ouvidoria@mp.ma.gov.br; c) fone: 08009816000

Chapadinha (MA), 08 de agosto de 2014.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

PARQUE DE VAQUEJADA PAI E FILHO  
Compromissário

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo proprietário do Parque de Vaquejadas DG perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA e o proprietário do Parque de Vaquejada DG.

Considerando a notoriedade da situação precária da realização de Vaquejadas e eventos similares no Município de Chapadinha, cuja sistemática não atende as regras mínimas atinentes às condições de saúde, segurança e prevenção de transmissão de doenças;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de exposição a risco para a saúde e até à vida dos participantes e espectadores de tais eventos, além da população local envolvida;

Considerando que tais condutas violam a legislação que regula a matéria, quanto à implantação e promoção dos eventos, nos termos da Lei estadual nº 7.386/1999; alterada pela Lei estadual nº 9.984/2014, assim como, os preceitos legais contidos no Decreto 17.109/99;

Considerando ainda, que constitui crime tipificado no artigo 286 do C.P.: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Considerando que, por tais razões, há a necessidade que as empresas e os responsáveis por tais eventos, sejam autorizados legalmente a promover as atividades envolvendo a utilização de animais neste Município, e que cumpram as normas técnicas de segurança, prevenção e garantia da incolumidade pública;

Considerando ainda a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante cominação de sanções pecuniárias, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Resolvem as compromissárias firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - Os proprietários de Parques de Vaquejada e locais de eventos similares, doravante designados Compromissários, se obrigam a apresentar Requerimento com toda a documentação necessária para a realização de Vaquejadas neste Município, anexando, dentre outros: a) Cópia do Contrato firmado com Médico-Veterinário, registrado no Cartório Civil; b) Cópia do CNPJ da empresa ou firma; e do R.G. e C.P.F., no caso de pessoa física; c) Cópia do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária, se for o caso; d) Cópia da Licença expedida pela Polícia Civil; e) Comprovante de Pagamento do DARE.

II - Os Compromissários se obrigam ainda a providenciar a adequação das instalações e estrutura dos locais onde se realizarão as Vaquejadas, com: a) Cerca com entrada única para veículos e desembarcadouro de animais; b) Curral de isolamento, com disponibilidade de água; c) Dotação de local com água para banho e hidratação dos animais dentro do Parque, evitando o trânsito dos mesmos; d) Banheiros para o público, de alvenaria ou químico; e) Local apropriado, na entrada do Parque de Vaquejada, com iluminação, cobertura, mesas e cadeiras para as atividades do Serviço de Defesa Animal (AGED); f) Desinfecção do local da Vaquejada, no prazo de 24:00 horas antes do evento.

III - Os Compromissários se obrigam também a providenciar: a) Guia de Transporte Animal - GTA, para a entrada dos animais no recinto das Vaquejadas, com os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina-AIE, Mormo e Atestado ou Vacinação contra Influenza Equina(para equinos); b) Cadastro da propriedade dos animais bovinos na Unidade Veterinária local ou escritório da AGED; c) Histórico de pelo menos duas vacinações dos bovinos contra febre aftosa, em campanhas consecutivas e comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; d) Comprovação de vacinação contra Brucelose na propriedade de onde provêm os bovinos, para fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, atestada por Médico-Veterinário oficial ou cadastrado na AGED; e) Fixação de horário para ingresso dos animais, que será das 06:00 às 18:00 horas, com tolerância de até uma hora antes ou depois, em caso de dispor o local de iluminação artificial;

IV - Os Compromissários se comprometem ademais, em manter Responsável Técnico do início ao fim da Vaquejada ou evento, que será Responsável pelo andamento dos trabalhos na ausência da AGED, inclusive com relação à verificação das GTA's e Documentação Sanitária na chegada dos animais, informando à AGED no dia seguinte através de Relatório.

V - Os Compromissários se obrigam finalmente, a tomar ciência que ficará sob a responsabilidade do Fiscal Estadual Agropecuário, a determinação sobre o início e o fim dos trabalhos diários, que ocorrerá entre dez e doze horas, com a assinatura da FAI pelo Responsável Técnico e Administrativo;

VI - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo os Compromissários incidirão em multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com o art. 644 do CPC, sem prejuízo da responsabilização por prática de ilícitos civis ou criminais, inclusive com a apreensão imediata dos equipamentos encontrados em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta.

VII - Os Compromissários, bem como, os Responsáveis Técnicos dos eventos estão sujeitos ainda, ao pagamento de multas aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.386/1999 e alterações posteriores.

VIII - O cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público neste Município, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

IX - As dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Chapadinha, por analogia do contido no artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Por fim, fica facultada a obtenção de informações ou reclamações com relação a este Termo de Ajustamento de Conduta, junto à Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seguintes contatos: a) sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, MA - CEP: 65020-910; b) e-mail: ouvidoria@mp.ma.gov.br; c) fone: 08009816000

Chapadinha (MA), 08 de agosto de 2014.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

PARQUE DE VAQUEJADA DG  
Compromissário

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo proprietário do Parque de Vaquejadas Bom Sucesso perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA e o proprietário do Parque de Vaquejada Bom Sucesso.

Considerando a notoriedade da situação precária da realização de Vaquejadas e eventos similares no Município de Chapadinha, cuja sistemática não atende as regras mínimas atinentes às condições de saúde, segurança e prevenção de transmissão de doenças;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de exposição a risco para a saúde e até à vida dos participantes e espectadores de tais eventos, além da população local envolvida;

Considerando que tais condutas violam a legislação que regulamenta a matéria, quanto à implantação e promoção dos eventos, nos termos da Lei estadual nº 7.386/1999; alterada pela Lei estadual nº 9.984/2014, assim como, os preceitos legais contidos no Decreto 17.109/99;

Considerando ainda, que constitui crime tipificado no artigo 286 do C.P.: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Considerando que, por tais razões, há a necessidade que as empresas e os responsáveis por tais eventos, sejam autorizados legalmente a promover as atividades envolvendo a utilização de animais neste Município, e que cumpram as normas técnicas de segurança, prevenção e garantia da incolumidade pública;

Considerando ainda a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante cominação de sanções pecuniárias, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Resolvem as compromissárias firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - Os proprietários de Parques de Vaquejada e locais de eventos similares, doravante designados Compromissários, se obrigam a apresentar Requerimento com toda a documentação necessária para a realização de Vaquejadas neste Município, anexando, dentre outros: a) Cópia do Contrato firmado com Médico-Veterinário, registrado no Cartório Civil; b) Cópia do CNPJ da empresa ou firma; e do R.G. e C.P.F., no caso de pessoa física; c) Cópia do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária, se for o caso; d) Cópia da Licença expedida pela Polícia Civil; e) Comprovante de Pagamento do DARE.

II - Os Compromissários se obrigam ainda a providenciar a adequação das instalações e estrutura dos locais onde se realizarão as Vaquejadas, com: a) Cerca com entrada única para veículos e desembarcadouro de animais; b) Curral de isolamento, com disponibilidade de água; c) Dotação de local com água para banho e hidratação dos animais dentro do Parque, evitando o trânsito dos mesmos; d) Banheiros para o público, de alvenaria ou químico; e) Local apropriado, na entrada do Parque de Vaquejada, com iluminação, cobertura, mesas e cadeiras para as atividades do Serviço de Defesa Animal (AGED); f) Desinfecção do local da Vaquejada, no prazo de 24:00 horas antes do evento.

III - Os Compromissários se obrigam também a providenciar: a) Guia de Transporte Animal-GTA, para a entrada dos animais no recinto das Vaquejadas, com os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina-AIE, Mormo e Atestado ou Vacinação contra Influenza Equina(para equinos); b) Cadastro da propriedade dos animais bovinos na Unidade Veterinária local ou escritório da AGED; c) Histórico de pelo menos duas vacinações dos bovinos contra febre aftosa, em campanhas consecutivas e comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; d) Comprovação de vacinação contra Brucelose na propriedade de onde provêm os bovinos, para fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, atestada por Médico-Veterinário oficial ou cadastrado na AGED; e) Fixação de horário para ingresso dos animais, que será das 06:00 às 18:00 horas, com tolerância de até uma hora antes ou depois, em caso de dispor o local de iluminação artificial;

IV - Os Compromissários se comprometem ademais, em manter Responsável Técnico do início ao fim da Vaquejada ou evento, que será Responsável pelo andamento dos trabalhos na ausência da AGED, inclusive com relação à verificação das GTA's e Documentação Sanitária na chegada dos animais, informando à AGED no dia seguinte através de Relatório.

V - Os Compromissários se obrigam finalmente, a tomar ciência que ficará sob a responsabilidade do Fiscal Estadual Agropecuário, a determinação sobre o início e o fim dos trabalhos diários, que ocorrerá entre dez e doze horas, com a assinatura da FAI pelo Responsável Técnico e Administrativo;

VI - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo os Compromissários incidirão em multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com o art. 644 do CPC, sem prejuízo da responsabilização por prática de ilícitos civis ou criminais, inclusive com a apreensão imediata dos equipamentos encontrados em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta.



VII - Os Compromissários, bem como, os Responsáveis Técnicos dos eventos estão sujeitos ainda, ao pagamento de multas aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.386/1999 e alterações posteriores.

VIII - O cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público neste Município, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

IX - As dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Chapadinha, por analogia do contido no artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Por fim, fica facultada a obtenção de informações ou reclamações com relação a este Termo de Ajustamento de Conduta, junto à Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seguintes contatos: a) sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, MA - CEP: 65020-910; b) e-mail: ouvidoria@mp.ma.gov.br; c) fone: 08009816000

Chapadinha (MA), 08 de agosto de 2014.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

PARQUE DE VAQUEJADA BOM SUCESSO  
Compromissário

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo proprietário do Parque de Vaquejadas São Raimundo perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA e o proprietário do Parque de Vaquejada São Raimundo.

Considerando a notoriedade da situação precária da realização de Vaquejadas e eventos similares no Município de Chapadinha, cuja sistemática não atende as regras mínimas atinentes às condições de saúde, segurança e prevenção de transmissão de doenças;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de exposição a risco para a saúde e até à vida dos participantes e espectadores de tais eventos, além da população local envolvida;

Considerando que tais condutas violam a legislação que regulamenta a matéria, quanto à implantação e promoção dos eventos, nos termos da Lei estadual nº 7.386/1999; alterada pela Lei estadual nº 9.984/2014, assim como, os preceitos legais contidos no Decreto 17.109/99;

Considerando ainda, que constitui crime tipificado no artigo 286 do C.P.: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Considerando que, por tais razões, há a necessidade que as empresas e os responsáveis por tais eventos, sejam autorizados legalmente a promover as atividades envolvendo a utilização de animais neste Município, e que cumpram as normas técnicas de segurança, prevenção e garantia da incolumidade pública;

Considerando ainda a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante cominação de sanções pecuniárias, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Resolvem as compromissárias firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - Os proprietários de Parques de Vaquejada e locais de eventos similares, doravante designados Compromissários, se obrigam a apresentar Requerimento com toda a documentação necessária para a realização de Vaquejadas neste Município, anexando, dentre outros: a) Cópia do Contrato firmado com Médico-Veterinário, registrado no Cartório Civil; b) Cópia do CNPJ da empresa ou firma; e do R.G. e C.P.F., no caso de pessoa física; c) Cópia do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária, se for o caso; d) Cópia da Licença expedida pela Polícia Civil; e) Comprovante de Pagamento do DARE.

II - Os Compromissários se obrigam ainda a providenciar a adequação das instalações e estrutura dos locais onde se realizarão as Vaquejadas, com: a) Cerca com entrada única para veículos e desembarcadouro de animais; b) Curral de isolamento, com disponibilidade de água; c) Dotação de local com água para banho e hidratação dos animais dentro do Parque, evitando o trânsito dos mesmos; d) Banheiros para o público, de alvenaria ou químico; e) Local apropriado, na entrada do Parque de Vaquejada, com iluminação, cobertura, mesas e cadeiras para as atividades do Serviço de Defesa Animal (AGED); f) Desinfecção do local da Vaquejada, no prazo de 24:00 horas antes do evento.

III - Os Compromissários se obrigam também a providenciar: a) Guia de Transporte Animal - GTA, para a entrada dos animais no recinto das Vaquejadas, com os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina-AIE, Mormo e Atestado ou Vacinação contra Influenza Equina(para equinos); b) Cadastro da propriedade dos animais bovinos na Unidade Veterinária local ou escritório da AGED; c) Histórico de pelo menos duas vacinações dos bovinos contra febre aftosa, em campanhas consecutivas e comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; d) Comprovação de vacinação contra Brucelose na propriedade de onde provêm os bovinos, para fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, atestada por Médico-Veterinário oficial ou cadastrado na AGED; e) Fixação de horário para ingresso dos animais, que será das 06:00 às 18:00 horas, com tolerância de até uma hora antes ou depois, em caso de dispor o local de iluminação artificial;

IV - Os Compromissários se comprometem ademais, em manter Responsável Técnico do início ao fim da Vaquejada ou evento, que será Responsável pelo andamento dos trabalhos na ausência da AGED, inclusive com relação à verificação das GTA's e Documentação Sanitária na chegada dos animais, informando à AGED no dia seguinte através de Relatório.

V - Os Compromissários se obrigam finalmente, a tomar ciência que ficará sob a responsabilidade do Fiscal Estadual Agropecuário, a determinação sobre o início e o fim dos trabalhos diários, que ocorrerá entre dez e doze horas, com a assinatura da FAI pelo Responsável Técnico e Administrativo;

VI - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo os Compromissários incidirão em multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com o art. 644 do CPC, sem prejuízo da responsabilização por prática de ilícitos civis ou criminais, inclusive com a apreensão imediata dos equipamentos encontrados em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta.



VII - Os Compromissários, bem como, os Responsáveis Técnicos dos eventos estão sujeitos ainda, ao pagamento de multas aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.386/1999 e alterações posteriores.

VIII - O cumprimento das cláusulas do presente termo de ajustamento de conduta será fiscalizado pelo Ministério Público neste Município, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

IX - As dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Chapadinha, por analogia do contido no artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Por fim, fica facultada a obtenção de informações ou reclamações com relação a este Termo de Ajustamento de Conduta, junto à Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seguintes contatos: a) sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, MA - CEP: 65020-910; b) e-mail: ouvidoria@mp.ma.gov.br; c) fone: 08009816000

Chapadinha (MA), 08 de agosto de 2014.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

PARQUE DE VAQUEJADA SÃO RAIMUNDO  
Compromissário

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo proprietário do Parque de Vaquejadas CH perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA e o proprietário do Parque de Vaquejada CH.

Considerando a notoriedade da situação precária da realização de Vaquejadas e eventos similares no Município de Chapadinha, cuja sistemática não atende as regras mínimas atinentes às condições de saúde, segurança e prevenção de transmissão de doenças;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de exposição a risco para a saúde e até à vida dos participantes e espectadores de tais eventos, além da população local envolvida;

Considerando que tais condutas violam a legislação que regula a matéria, quanto à implantação e promoção dos eventos, nos termos da Lei estadual nº 7.386/1999; alterada pela Lei estadual nº 9.984/2014, assim como, os preceitos legais contidos no Decreto 17.109/99;

Considerando ainda, que constitui crime tipificado no artigo 286 do C.P.: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Considerando que, por tais razões, há a necessidade que as empresas e os responsáveis por tais eventos, sejam autorizados legalmente a promover as atividades envolvendo a utilização de animais neste Município, e que cumpram as normas técnicas de segurança, prevenção e garantia da incolumidade pública;

Considerando ainda a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante cominação de sanções pecuniárias, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Resolvem as compromissárias firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - Os proprietários de Parques de Vaquejada e locais de eventos similares, doravante designados Compromissários, se obrigam a apresentar Requerimento com toda a documentação necessária para a realização de Vaquejadas neste Município, anexando, dentre outros: a) Cópia do Contrato firmado com Médico-Veterinário, registrado no Cartório Civil; b) Cópia do CNPJ da empresa ou firma; e do R.G. e C.P.F., no caso de pessoa física; c) Cópia do Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária, se for o caso; d) Cópia da Licença expedida pela Polícia Civil; e) Comprovante de Pagamento do DARE.

II - Os Compromissários se obrigam ainda a providenciar a adequação das instalações e estrutura dos locais onde se realizarão as Vaquejadas, com: a) Cerca com entrada única para veículos e desembarcadouro de animais; b) Curral de isolamento, com disponibilidade de água; c) Dotação de local com água para banho e hidratação dos animais dentro do Parque, evitando o trânsito dos mesmos; d) Banheiros para o público, de alvenaria ou químico; e) Local apropriado, na entrada do Parque de Vaquejada, com iluminação, cobertura, mesas e cadeiras para as atividades do Serviço de Defesa Animal (AGED); f) Desinfecção do local da Vaquejada, no prazo de 24:00 horas antes do evento.

III - Os Compromissários se obrigam também a providenciar: a) Guia de Transporte Animal - GTA, para a entrada dos animais no recinto das Vaquejadas, com os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina-AIE, Mormo e Atestado ou Vacinação contra Influenza Equina(para equinos); b) Cadastro da propriedade dos animais bovinos na Unidade Veterinária local ou escritório da AGED; c) Histórico de pelo menos duas vacinações dos bovinos contra febre aftosa, em campanhas consecutivas e comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; d) Comprovação de vacinação contra Brucelose na propriedade de onde provêm os bovinos, para fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, atestada por Médico-Veterinário oficial ou cadastrado na AGED; e) Fixação de horário para ingresso dos animais, que será das 06:00 às 18:00 horas, com tolerância de até uma hora antes ou depois, em caso de dispor o local de iluminação artificial;

IV - Os Compromissários se comprometem ademais, em manter Responsável Técnico do início ao fim da Vaquejada ou evento, que será Responsável pelo andamento dos trabalhos na ausência da AGED, inclusive com relação à verificação das GTA's e Documentação Sanitária na chegada dos animais, informando à AGED no dia seguinte através de Relatório.

V - Os Compromissários se obrigam finalmente, a tomar ciência que ficará sob a responsabilidade do Fiscal Estadual Agropecuário, a determinação sobre o início e o fim dos trabalhos diários, que ocorrerá entre dez e doze horas, com a assinatura da FAI pelo Responsável Técnico e Administrativo;



VI - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo os Compromissários incidirão em multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com o art. 644 do CPC, sem prejuízo da responsabilização por prática de ilícitos civis ou criminais, inclusive com a apreensão imediata dos equipamentos encontrados em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta.

VII - Os Compromissários, bem como, os Responsáveis Técnicos dos eventos estão sujeitos ainda, ao pagamento de multas aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 7.386/1999 e alterações posteriores.

VIII - O cumprimento das cláusulas do presente termo de ajustamento de conduta será fiscalizado pelo Ministério Público neste Município, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

IX - As dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Chapadinha, por analogia do contido no artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias, de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Por fim, fica facultada a obtenção de informações ou reclamações com relação a este Termo de Ajustamento de Conduta, junto à Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seguintes contatos: a) sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís, MA - CEP: 65020-910; b) e-mail: ouvidoria@mp.ma.gov.br; c) fone: 08009816000

Chapadinha (MA), 08 de agosto de 2014.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

PARQUE DE VAQUEJADA CH  
Compromissário

### DISPENSA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº: 11364AD/2013. OBJETO: Locação de imóvel não-residencial para instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça de Olinda Nova do Maranhão/MA, localizado na Rua Engenho, nº 17, Município de Olinda Nova do Maranhão, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). RUBRICA: 339036 - CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: DANIEL DE JESUS EVERTON COSTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 20.10.2014, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 20.10.2014, por REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 22 de outubro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Promotor de Justiça - Diretor-Geral

### EDITAL

#### EDITAL Nº 05/2014 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2014, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM SÃO LUÍS - MA

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça convoca em quinta chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 08/2014, publicado no Diário Oficial da Justiça em 10 de junho de 2014, a comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas na Rua Oswaldo Cruz, 1396, 2º andar, Centro, no período de 22 à 29 de outubro de 2014, das 08:30h às 13:30h, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade RG;
- d) Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- e) Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- f) 2 Fotos 3x4;
- g) Declaração de Bens;
- h) Comprovante de votação da última eleição;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- k) Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
- l) Declaração de ser estagiário exclusivo na modalidade não-obrigatório, podendo ser estagiário na modalidade obrigatório em outra instituição, desde que haja compatibilidade de horários;
- m) Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646/3219-1760 das 08:00h às 13:30h.

São Luís, 21 de outubro de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça